

Arguindo em  
27/08/2014



FOLHA Nº 01  
DATA 18/08/14  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

## PROCESSO

Nº 1457/14

ANO 2014

\*\*\*\*\*

INTERESSADO: SÉRGIO MENEGUELLI

\*\*\*\*\*

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº102/2014

\*\*\*\*\*

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual no Município de Colatina e dá outras providências.


### AUTUAÇÃO

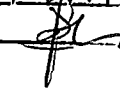
Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02  
DATA 18/08/14  
RUBRICA 

PROJETO DE LEI Nº 102 /2014

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL PARA DEMARCAR OBSTÁCULOS EM ÁREAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E A LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES, VISANDO A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Todo o equipamento permanente a serem instalados em locais públicos, praças, calçadas, passeios públicos e em outras áreas de grande circulação de pessoas deverão ser circundado por piso tátil, sensível ao contato de pessoas com deficiência visual.

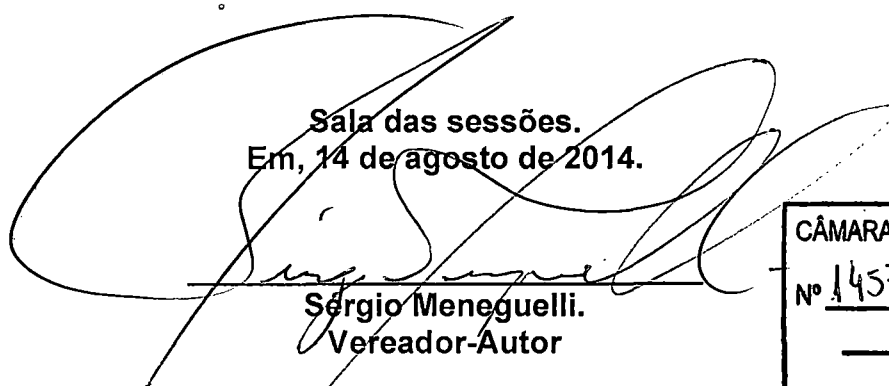
Parágrafo Único - As calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil, a área que se encontra a faixa de pedestres.

**Artigo 2º** - O piso tátil ou direcional a ser instalados deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Artigo 3º** - Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido no art. 1º, no prazo até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.  
Em, 14 de agosto de 2014.

  
Sérgio Meneguelli.  
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 1457	Data 18/08/2014
	
Funcionário	

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

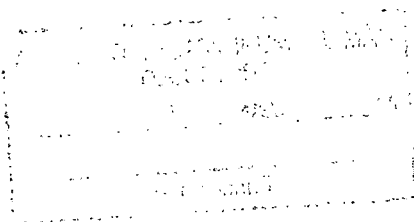
~~18/08/2014~~

~~PRESIDENTE~~

DESPACHO

Encaminhe-se a Procuradoria desta  
Casa de Reis para parecer jurídico.  
colatina - ES, 19/08/2014

~~19/08/2014~~  
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


FOLHA Nº 03  
DATA 18/08/14  
RUBRICA [assinatura]

### Justificativa

Este projeto de Lei tem como principal objetivo é justamente facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual, permitindo que as pessoas com este tipo de deficiência possam perceber os obstáculos enfrentados diariamente na cidade, buscando ainda a inclusão social.

O piso tátil certamente é um grande aliado das pessoas com deficiência visual, sendo um recurso que garante a acessibilidade nos trajetos em ruas, prédios, públicos e privados, podendo ser sobreposto ao existente, bem como alertar que à frente existe um obstáculo, escada, rampa, porta de elevador, rebaixamento de calçada ou até mesmo um desnível e, ainda plataformas de embarque e desembarque. Sendo extremamente necessário para solucionar problemas vivenciados pelos deficientes visuais.

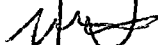
Sala das sessões  
Em, 14 de Agosto de 2014.

  
Sérgio Meneguelli.  
Vereador-Autor

Sr. Presidente,

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

Colatina - ES, 19/08/2014



Wallace A. do Nascimento  
Procurador Jurídico  
Matrícula N° 446



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **PARECER JURÍDICO**

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 102/2014**

**AUTORIA: Vereador Sérgio Meneguelli**

Trata-se de Projeto de Lei nº 102/2014 de autoria do Vereador Sergio Meneguelli o qual dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual no Município de Colatina e dá outras providências.

Nos entes políticos da Federação, dividem-se as funções de governo: o Executivo foi incumbido da tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, por força do postulado da legalidade, enquanto que o Legislativo ficou responsável pela edição das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão.

Essa repartição de funções decorre da incorporação à CF/88 do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º), preconizado pelo célebre filósofo Montesquieu, e que visa a impedir a concentração de poderes num único órgão ou agente, o que a experiência revelou conduzir ao absolutismo.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos.

O projeto em análise prevê que todos os locais públicos, praças, calçadas, passeios públicos e outras áreas de grande circulação de pessoas deverão ser circundado por piso tátil, devendo os equipamentos ou obstáculos já construídos serem adaptados no prazo de 18 (dezoito) meses da data da publicação da referida lei.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


Nos termos da jurisprudência do STF, o vereador não pode propor projeto de lei que represente aumento de despesas para o Poder Executivo. Não se tem como negar que a matéria em apreço, ao prever a obrigatória instalação de piso tátil em locais públicos, praças, calçadas, passeios públicos e outras áreas de grande circulação de pessoas acarretará aumento de despesa para o erário municipal, iniciativa proibida para o vereador, a teor do que dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que o principal objetivo das restrições descritas no art. 16 indica a intenção de impedir que empenhos, licitações, autorização de fornecimento de bens e serviços, ordem de serviço para o início de execução de obras e outras despesas proliferem e comprometam o equilíbrio orçamentário.

Isto posto e sem mais delonga, opino pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Colatina – ES, 19 de Agosto de 2014.

  
**Wallace Antônio do Nascimento**  
Procurador da Câmara Municipal de Colatina  
Matrícula 446

Segue Decisão em 01 (uma) banda.  
Colatina - ES, 19/08/2014





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **DECISÃO**

**Referência: Projeto de Lei nº 102/2014**

Trata-se de Projeto de Lei protocolizado nesta Casa de Leis na data de 18/08/2014 o qual o qual dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual no Município de Colatina e dá outras providências.

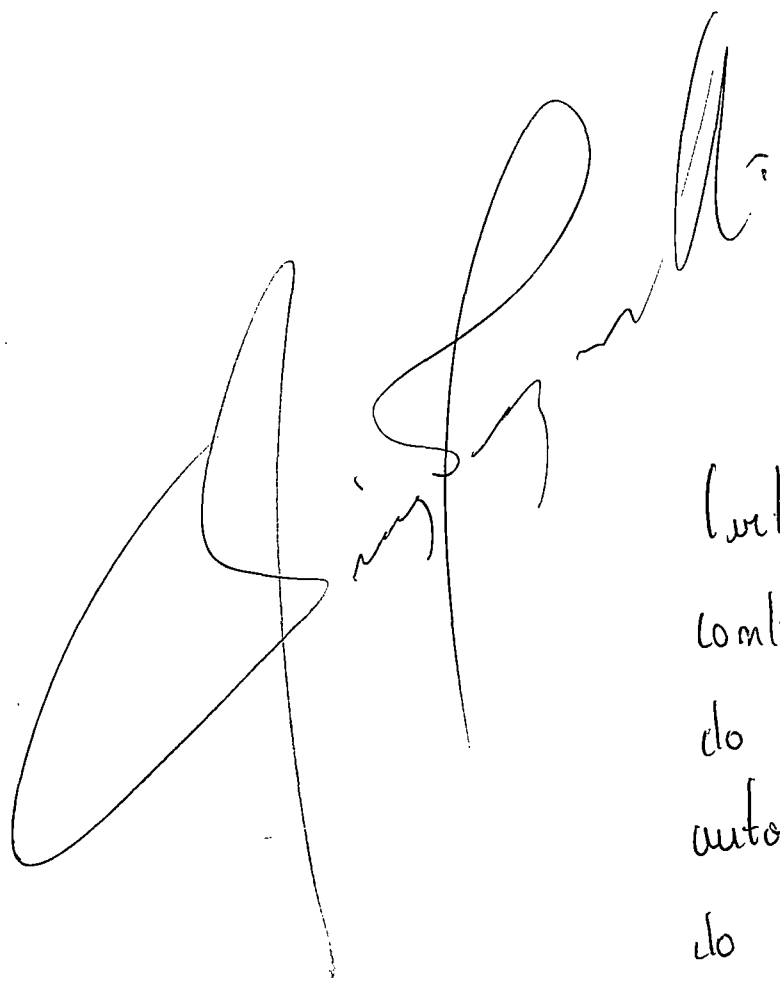
Ocorre que ao emitir parecer jurídico o ilustre procurador desta Casa de Leis opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto, uma vez que a matéria tratada no bojo do projeto de lei em análise representará aumento de despesa para Executivo Municipal, matéria sobre a qual nos termos de reiteradas decisões do STF é vedado ao vereador legislar.

**PELO EXPOSTO**, e acompanhando o parecer jurídico, nego seguimento a presente proposição, nos termos do art. 116, XI do Regimento Interno.

Determino a Secretaria desta Casa de Leis que proceda a intimação do Vereador-Autor do teor desta DECISÃO e do Parecer Jurídico e após, não havendo recurso no prazo legal, determino o ARQUIVAMENTO do projeto em análise.

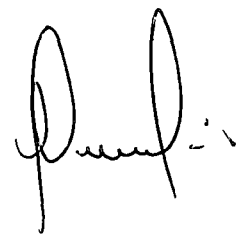
**Colatina – ES, 19 de Agosto de 2014.**

  
**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
Vereador – Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke extending downwards.

Carteiro de foi dado  
conhecimento da decisão  
do presidente ao usuário  
autor, com apresentação  
do despacho.

27/08/014

A smaller handwritten signature in black ink, appearing to be a name followed by a colon.